



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA – CODES N. 01/2019
Serviço de Apoio Breve Externo ao Servidor/a

1. OBJETO

Contratação de serviço de suporte psicológico, breve e externo, para casos especiais triados pela equipe de Psicologia do TRE-RS, de acordo com a previsão do Plano de Contratações 2019, #10424.

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço de Apoio Breve Externo ao Servidor/a configura-se como uma modalidade de intervenção destinada ao apoio ao servidor/a no campo da saúde mental, em casos triados pelos psicólogos do Tribunal, quando houver a necessidade de uma intervenção externa, breve, individual e de apoio, como: atendimentos à distância que necessitam de condução estruturada de acordo com a Resolução CFP 11/2018, suporte a conflitos no local de trabalho, intervenções com foco na carreira, intervenções em situações de violência no trabalho, situações onde o atendimento pelos psicólogos do Tribunal seja eticamente impedido (p.ex. quando há proximidade, experiência prévia negativa, desconfiança da pessoa com relação à instituição, etc) e outras situações de vulnerabilidade enfrentadas por servidores em que os mesmos possam se beneficiar de apoio breve externo.

2.2. COMPETÊNCIAS DESENVOLVIDAS

Proatividade, iniciativa, trabalho em equipe, relacionamento interpessoal, comunicação, negociação, flexibilidade, adaptabilidade, visão sistêmica. Competências sócio-emocionais que permitem uma melhor convivência no trabalho.

2.3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Perspectiva: Recursos. Tema: Gestão de Pessoas. Objetivo Estratégico: Fortalecer o engajamento do quadro funcional.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada prestará serviços de psicoterapia breve, numa média de 10 sessões por servidor encaminhado, realizando intervenção a partir de um foco relacionado ao trabalho.

3.2. A contratação tem por objetivo fornecer atendimento especializado, de caráter breve, em casos triados pelos psicólogos do TRE-RS, aos servidores/as que se encontrarem em uma situação de vulnerabilidade que reduza seu desempenho no trabalho, interfira em suas relações socioprofissionais ou afete sua carreira. O resultado esperado é o retorno do servidor/a ao seu completo potencial laboral, uma transformação de atitudes no trabalho e/ou a construção de novas perspectivas de carreira.

3.3. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1. O serviço deverá ser executado tendo como referência um modelo de psicoterapia breve, podendo ser de cunho cognitivo-comportamental, psicodinâmico ou outra abordagem científica cujas práticas e técnicas sejam reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

3.3.2. O foco da psicoterapia breve será em questões relacionadas ao trabalho ou questões intrapsíquicas cujo impacto sobre a vivência de trabalho é evidente. O foco será determinado em comum acordo com o servidor no início do processo terapêutico.

3.3.3. O plano de tratamento deve respeitar uma média de 10 sessões por servidor/a, limite que pode ser flexibilizado e manejado pela contratada dentro do total de 50 sessões a serem oferecidas aos servidores participantes.

3.3.4. A duração de cada sessão será de, no mínimo, 45 minutos, podendo sua duração máxima variar de acordo com as necessidades percebidas pelo psicoterapeuta.

3.3.5. A contratada oferecerá um mínimo de 50 sessões aos servidores/as, podendo o número total de sessões aumentar de acordo com as necessidades percebidas pelo psicoterapeuta, sem custo extra para a contratante.

3.3.6. Os atendimentos serão realizados individualmente, em Porto Alegre, em sala disponibilizada pela contratada, de preferência com periodicidade semanal, em dias e horários acordados com o/a servidor/a. Considerando-se o local de residência do servidor, os agendamentos, sempre que possível, serão planejados de modo a facilitar o deslocamento e melhor aproveitamento das vindas à cidade de Porto Alegre, com antecedência mínima de 2 semanas, caso haja solicitações de diárias envolvidas.

3.3.7. Os atendimentos serão realizados, preferencialmente, de modo presencial. Caso haja impedimentos ou dificuldades no deslocamento do/a servidor/a atendido/a, poderá ser realizado atendimento mediado por meio de tecnologias da informação e comunicação, nos termos da Resolução CFP N. 11, de 11 de Maio de 2018.

3.3.8. A participação voluntária do servidor deve ser assegurada pelo TRE-RS e pela contratada, bem como o sigilo dos documentos e informações daí derivadas.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.9. Caso autorizada a presente contratação, caberá a este TRE-RS, ainda, despesas com diárias e ressarcimento de transporte, quando cabíveis e caso haja disponibilidade financeira.

3.4. DOS ATENDIMENTOS

- 3.4.1. A atividade de psicoterapia breve deverá ser realizada por profissional formado em Psicologia, com pós-graduação ou formação em área clínica.
- 3.4.2. O/a profissional que executará o serviço deve estar devidamente registrado/a no Conselho Regional de Psicologia e ter a regularidade da inscrição certificada, indicando a inexistência de processos éticos e similares.
- 3.4.3. Caso haja uso de atendimento mediado por meio de tecnologias da informação e comunicação, o/a profissional deverá estar devidamente cadastrado/a no Conselho Regional de Psicologia e seguir todas as orientações oriundas da Resolução CFP N. 11, de 11 de Maio de 2018.

3.5. FORMA DE PAGAMENTO

- 3.5.1. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, encerrada e atestada;
- 3.5.2. O ateste da nota fiscal será realizado pelos profissionais de psicologia do TRE-RS, mediante encaminhamento de declaração assinada pelo profissional atendente e pelo servidor/a usuário/a do serviço, constando local, data e horário da prestação do serviço.
- 3.5.3. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte ou terceiros e demais custos.
- 3.5.4. Atestado os serviços prestados, o pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

3.6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.6.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 3.6.3. Indicar formalmente um gestor do contrato responsável pelo acompanhamento da execução contratual, servidor este que deverá interagir e cumprir as obrigações junto à CONTRATADA, respeitado o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

3.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.7.1. Fornecer a mão-de-obra profissional adequada à condução de processo psicoterápico breve, observando subitem 3.4 deste Termo de Referência.
- 3.7.2. Realizar as atividades em ambiente salubre, confortável e adequado à prática psicoterápica.
- 3.7.3. Promover, de imediato, as substituições daqueles profissionais que, a critério do TRE-RS, sejam justificadamente necessárias.
- 3.7.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.7.5. Responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes na execução do objeto, incluindo a remuneração dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços e quaisquer verbas incidentes.
- 3.7.6. Participar de reuniões de planejamento e execução junto ao CONTRATANTE, quando solicitado.
- 3.7.7. Zelar pela assiduidade e pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços.
- 3.7.8. Comunicar imediatamente, ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. DO CONTRATO

- 4.1.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que oferecer o menor valor total para as 50 sessões.
- 4.1.2. A vigência do contrato será a partir da assinatura do mesmo até 31-12-2019.
- 4.1.3.

4.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado gestor do contrato, visando ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE, podendo este contar com auxílio de fiscal de contrato.
- 4.2.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços não exclui, tampouco atenua, a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

4.2.3. O CONTRATANTE poderá realizar pesquisa(s) de satisfação junto aos participantes, para efeitos de continuidade ou não do programa nos anos seguintes.

4.2.4. A execução do serviço será atestada pelo servidor/a usuário/a, para termos de controle do contrato e pagamento.

4.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o Tribunal aplicará multas compensatórias sobre o valor da contratação, nas seguintes condições:

4.3.1. De 0,5%, cumulativamente, até o máximo de 10%, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual, sendo que os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 1 abaixo;

4.3.2. De 20% do valor equivalente a contratação no caso de inexecução total.

Tabela 1 – Descrição de condutas e graus de gravidade.

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou dano psicológico do usuário;	06
2	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados;	06
3	Permitir situação que vá contra as normas do Conselho Federal de Psicologia;	05
4	Não realizar atendimento em horário e data previamente agendados, levando à reclamação do usuário;	04
5	Realizar substituição de profissional que iniciou processo psicoterápico breve sem a comprovada anuência do usuário do serviço;	03
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;	02
7	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas;	01
8	Outras reclamações de usuários que não se enquadrem nas anteriores.	01



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação.

Grau	Correspondência
1	0,20% do valor mensal atualizado do contrato
2	0,40% do valor mensal atualizado do contrato
3	0,80% do valor mensal atualizado do contrato
4	1,60% do valor mensal atualizado do contrato
5	3,20% do valor mensal atualizado do contrato
6	4,00% do valor mensal atualizado do contrato

4.3.3. Na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, por inexecução total.

4.3.4. As multas compensatórias descritas no item 4.2.1 poderão ser aplicadas sem prejuízo, quando cabível, da multa de mora estipulada no item 4.2.3.

4.3.5. O valor referente a(s) penalidade(s) poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.